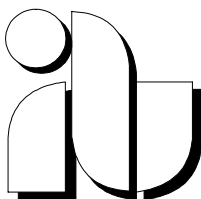


INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL



REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DA BAHIA.

Aprovado em Assembléia Geral, em 19 de novembro de 2007.

CAPITULO I

DA NATUREZA, SEDE E FORO.

Artigo 1º - O Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento da Bahia, também denominada pela sigla IAB/BA, fundado em 30 de abril de 1954, é uma associação civil, de caráter cultural, sem fins econômicos e lucrativos, de natureza privada, registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado da Bahia no livro A nº. 1, de pessoas jurídicas, sob o número de ordem 119 com sede e fórum na cidade de Salvador, á Rua Conselheiro Saraiva nº. 16, e será regida com os estatutos do Conselho Superior e da Assembléia Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil e pelo presente Estatuto Social consolidado nos termos da lei nº. 1040/2002 e pelos diplomas legais aplicáveis.

Revisto, atualizado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, de 19 de novembro de 2007, convocada especificamente para o fim de compatibilizar com o Código Civil Brasileiro e com o Estatuto da Direção Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, e aprovado pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, nos termos do Art 62º, parágrafo único – Das Disposições Transitórias – do Estatuto do IAB, de outubro de 1989.

Artigo 2º - O Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento da Bahia – IAB-BA congrega os arquitetos e urbanistas e estudantes de mesma profissão domiciliados no Estado da Bahia.

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - São finalidades do IAB-BA:

I – Congregar os arquitetos e urbanistas, da sua área de jurisdição, para a defesa e prestígio da classe e da profissão, promovendo o desenvolvimento da Arquitetura e do Urbanismo, em todos os seus campos de atuação;

II – Desenvolver suas atividades sempre como entidade técnica, cultural e independente, não tomando posições politico-partidárias, nem religiosas, recebendo em seu seio todos os arquitetos e estudantes sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;

III – Representar o pensamento dos arquitetos e urbanistas da Bahia junto aos demais Departamentos do IAB e junto ao Conselho Superior participando do seu órgão de direção, das comissões de trabalho, de congressos, seminários e suas demais manifestações;

IV – Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão, junto aos poderes públicos e nos programas de desenvolvimento do país, em todas as tarefas que envolvam o estudo e projeto do meio ambiente;

V – Zelar pela ética profissional;

VI – Promover congressos, conferências, cursos, debates, premiações, exposições, publicações e “sites” que contribuam para a dinamização da vida profissional e melhoria da qualidade de vida das cidades do Estado da Bahia;

VII – Concorrer para a boa organização dos concursos de arquitetura na sua área de jurisdição, dentro das normas estabelecidas pelo IAB e concorrer para o bom desenvolvimento dos concursos dos outros Departamentos do IAB;

VIII – Promover o intercâmbio profissional com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

IX – Promover a integração entre o exercício da profissão e a formação do arquiteto e urbanista, através do permanente relacionamento com as unidades das universidades interessadas na problemática da Arquitetura e do Urbanismo;

X – Promover o desenvolvimento da formação do arquiteto, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;

XI – Propugnar pela preservação do patrimônio histórico e cultural da Bahia e Nacional, mediante amplo debate dos conceitos e critérios de seleção, uso e proteção dos bens culturais, bem como empreender e apoiar ações neste sentido;

XII – Propugnar pela preservação do meio ambiente mediante amplo debate, bem como empreender e apoiar ações neste sentido;

XIII – Propugnar por um maior relacionamento interdisciplinar e interprofissional, enquanto ensino e exercício profissional, em busca de uma efetiva participação dos arquitetos e urbanistas no processo de desenvolvimento do país;

XIV – Contribuir com a Direção Nacional na elaboração e cumprimento de tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração de serviços profissionais;

XV – Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres objetivando o desenvolvimento cultural e científico da profissão, a melhoria da qualidade de vida urbana e a assistência técnica às camadas da população menos favorecidas;

XVI – Estimular o estudo da realidade brasileira, promovendo a pesquisa de soluções para a organização do espaço e o desenvolvimento da tecnologia nacional condizentes com as necessidades da maioria da população;

XVII – Buscar a integração com os setores representantes da comunidade, na defesa de melhores condições de vida urbana da população.

Parágrafo único – Para atingir esses objetivos, o IAB-BA zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana e preservação do patrimônio cultural e natural da Bahia e do Brasil.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO INSTITUTO

Artigo 4º - O IAB – Departamento da Bahia é parte integrante e unidade federativa do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, nos termos do Art 3º do seu Estatuto, com autonomia administrativa, econômica e financeira, congregando os arquitetos domiciliados no Estado da Bahia ou que se enquadrem nas disposições do Art. 10º do Estatuto do IAB.

§ 1º - O IAB – Departamento da Bahia poderá se organizar em Núcleos representativos do Instituto de no máximo 01 (um) por Município, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição;

§ 2º - O IAB – Departamento da Bahia poderá contar com Conselhos Intermunicipais de caráter consultivo que congregarão no mínimo 03 (três) Núcleos.

§ 3º O IAB – Departamento da Bahia poderá contar com um Conselho Estadual, de caráter consultivo, formado pelos representantes da Direção do Instituto, dos Núcleos, e dos Conselhos Intermunicipais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO IAB-BA

Artigo 5º - O IAB –BA é regido pelo presente Estatuto, obrigando-se a:

I – Prestigiar as iniciativas do Conselho Superior-COSU;

- II – Manter o IAB informado das resoluções tomadas, no âmbito estadual, por seus órgãos dirigentes;
- III – Registrar seus estatutos no IAB, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior - COSU;
- IV – Comunicar ao IAB, em cada ano social, o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais, bem como as penalidades impostas aos respectivos associados;
- V – Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução do Departamento que interesse à organização geral do IAB;
- VI – Obedecer ao disposto no Estatuto, Regimento, Regulamentos e Normas do IAB, no que se aplique ao IAB-BA;
- VII – Contribuir, anualmente, para os cofres do IAB com a importância que for determinada pelo Conselho Superior;
- VIII – Adotar e utilizar, em todos seus impressos e cartazes, o mesmo emblema usado pelo Conselho Superior, acrescidos dos dizeres “Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento da Bahia”;
- XIX – Reconhecer que todas as iniciativas junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal, todos os assuntos e ligações internacionais e de representação serão de alçada exclusiva do IAB sendo vedado ao Departamento e Núcleos agirem por iniciativa própria nesses setores;
- X – Representar o IAB junto às autoridades Estaduais e Municipais, não podendo, entretanto, sem prévia solicitação à Direção Nacional, interferir diretamente em assunto de âmbito nacional;
- XI – Declarar expressamente a condição de Departamento em toda manifestação à imprensa, tendo em vista a estrutura e a imagem federativa do IAB;
- XII – Enviar à Direção Nacional toda documentação produzida em função de uma incumbência do Conselho Superior;
- XIII – Promover as eleições bienais para a renovação do Conselho Diretor do Departamento e dos seus Conselheiros e Suplentes no Conselho Superior na época determinada pelo presente Estatuto.

DOS NÚCLEOS

Artigo 6º - Os Núcleos são órgãos de representação municipal e/ou regional do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento da Bahia – IAB/BA, nas áreas de suas respectivas jurisdições e exclusivamente fora da Capital, sede do Departamento.

Parágrafo único – Os Núcleos se subordinam ao Conselho Diretor do IAB/BA, ao Conselho Superior do IAB, a cujas resoluções se obrigam.

Artigo 7º - Os Núcleos serão criados, regularizados e/ou reconhecidos, desde que:

- I – Tenham no mínimo 10 (dez) associados titulares domiciliados na área de sua jurisdição.
- II – Tenham em sua diretoria pelo menos 05 (cinco) membros, todos associados titulares sendo um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) Secretário, um (01) tesoureiro e um (01) Diretor.
- III – Congreguem associados domiciliados na área de sua jurisdição.

Parágrafo único – Cada Núcleo terá jurisdição e competência de atuação na área territorial da cidade sede e nas demais cidades que o integram, conforme divisão Administrativa Estadual. Por ocasião de sua criação estas cidades deverão ser expressamente mencionadas.

Artigo 8º - Os Núcleos serão ligados à estrutura do Departamento, mas gozarão de ampla autonomia administrativa.

Artigo 9º - Os Núcleos terão personalidade jurídica distinta do IAB/BA

- I – Os recursos financeiros do Núcleo serão depositados em conta bancária e esta será movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, conjuntamente.

II – A Diretoria do Núcleo manterá sua contabilidade rigorosamente em ordem e deve apresentar anualmente ao Conselho Diretor do IAB/BA o balancete de sua situação econômico-financeira.

III – É facultado aos Núcleos contrair débitos ou contratos financeiros, somente com prévia e expressa anuência do Conselho Diretor do IAB/BA.

Artigo 10º - Os Presidentes dos Núcleos terão direito a assento e a palavra nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor do Departamento da Bahia – IAB/BA. Deverão comparecer a essas ou outras reuniões, sempre que convocados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 11º - Os Núcleos poderão dispor de todas os meios de divulgação que possua o IAB/BA.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS

Artigo 12º - São atribuições e obrigações dos Núcleos do IAB/BA:

I – Acatar e promover as iniciativas do Conselho Superior do IAB e do Conselho Diretor do IAB/BA.

II – Manter o **IAB – Departamento da Bahia** informado das resoluções tomadas por sua Diretoria.

III – Registrar seus Estatutos e regimento Interno no **IAB – Departamento da Bahia** submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor do Instituto.

IV – Comunicar ao **IAB – Departamento da Bahia** o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais.

V – Propor ao Conselho Diretor do **IAB – Departamento da Bahia** a punição do associado que infringir as leis que regulamentam a profissão, os Estatutos e Regulamentos do IAB/BA ou aja de forma a comprometer o prestígio e o decore da categoria.

VI – Comunicar ao **IAB – Departamento da Bahia** toda e qualquer resolução ou iniciativa que interesse à organização geral do Instituto da Bahia – IAB/BA.

VII – Sugerir ao Conselho Diretor do **IAB – Departamento da Bahia** medidas que interessem à defesa das prerrogativas, interesses e reivindicações de seus associados.

VIII – Representar ao **IAB – Departamento da Bahia** na área se sua respectiva jurisdição, junto ao Poder Público, à sociedade civil e à comunidade.

XIX – Divulgar amplamente as publicações do **IAB – Departamento da Bahia**, assim como todas as suas comunicações, resoluções e pronunciamentos oficiais, que lhes serão periodicamente remetidos, acompanhados de cópias das Atas do Conselho Diretor.

X – Zelar pelos direitos e deveres dos associados, os quais estão descritos nos Artigos 18º a 21º deste Estatuto.

XI – Redigir Ata circunstanciada de todas as reuniões, remetendo cópia ao **IAB – Departamento da Bahia**.

XII – Arrecadar e aplicar as contribuições pagas pelos associados contribuintes. As anuidades serão aquelas fixadas pelo Conselho Diretor do IAB/BA obedecendo as seguintes diretrizes:

- O Núcleo contribuirá para o IAB-Ba proporcionalmente ao seu numero de associados com o valor estabelecido pelo Conselho Diretor incluindo neste valor a contribuição que será repassada para o Conselho Superior.
- A Diretoria manterá sua contabilidade rigorosamente em ordem;
- Os recursos financeiros da Diretoria serão depositados em conta bancária e esta será movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, conjuntamente;

XIII - Contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao IAB/BA com os valores e periodicidade que forem determinados pelo Conselho Diretor do Departamento;

XIV – Utilizar, em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB-BA acrescidos dos referentes à área de jurisdição do Núcleo;

XV – Eleger sua Diretoria, que terá mandato bienal, na época determinada pelo presente Estatuto.

Artigo 13º - As eleições bienais para as Diretorias dos Núcleos processar-se-á da seguinte forma:

I – A Diretoria do Núcleo será eleita em votação secreta pelos associados domiciliados em cada uma das cidades que o integram que estejam quites com as anuidades estipuladas pelo **IAB – Departamento da Bahia** e aprovados pelo Conselho Diretor do IAB/BA, e cuja cópia da ficha de filiação esteja registrada na sede do **IAB – Departamento da Bahia** até 30 dias antes da data de votação, não se admitindo voto por procuração.

II – As eleições para a Diretoria do Núcleo se realizarão com antecedência de 24 (vinte quatro) horas às do Conselho Diretor do **IAB – Departamento da Bahia**, devendo os associados dos Núcleos votar em ambas.

III - A critério da Diretoria do Núcleo, os associados do Núcleo votarão na sede deste ou na cidade onde estão estabelecidos.

IV – As votações serão realizadas nos locais indicados pela Diretoria do Núcleo colhendo-se em urnas os votos para a Diretoria do Núcleo e outra urna para os votos do Conselho Diretor do **IAB – Departamento da Bahia**

V – Somente é permitida a candidatura em chapa; o registro da chapa deve ser feito na sede administrativa do **IAB – Departamento da Bahia** até oito dias antes da data marcada para as eleições.

VI – A Diretoria do Núcleo escrutinará os votos para a sucessão da Direção do Núcleo. Apurados os votos, lavrar-se-á Ata, na qual se mencionarão os nomes de todos os candidatos inscritos, bem como o número de votos que cada um recebeu. Os votos e a Ata serão depositados na urna receptora da eleição da Diretoria do Núcleo, juntamente com a urna que contem os votos para a eleição do Conselho Diretor do **IAB - Departamento da Bahia**, a qual depois de lacrada será remetida imediatamente à sede do **IAB – Departamento da Bahia** para apuração.

VIII – O mandato da primeira Diretoria eleita em um Núcleo cessará juntamente com o mandato do Conselho Diretor do **IAB – Departamento da Bahia** que autorizou a constituição do Núcleo.

§ 1º - Somente serão validadas as eleições para os Núcleos e para o Departamento cujos Núcleos, e conseqüentemente seus associados, estiverem quites com as contribuições junto ao **IAB – Departamento da Bahia**.

§ 2º - Os membros da Diretoria só poderão se reeleger uma vez para o mesmo cargo.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º - O quadro social do IAB/BA compor-se-á das seguintes categorias de associados;

- A. **TITULARES** – Os arquitetos legalmente habilitados e que residirem no estado da Bahia;
- B. **ASPIRANTES** – os alunos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo das escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação domiciliados no estado da Bahia;
- C. **HONORÁRIOS** - os arquitetos estrangeiros que o Conselho Diretor do Departamento tenha resolvido homenagear **indicados ao Conselho Superior e aprovados pelo mesmo**, na forma do artigo 15º dos Estatutos do Conselho Superior;
- D. **BENEMÉRITOS** – As pessoas que o Conselho Diretor do Departamento tenha resolvido homenagear por terem prestado serviços de alta relevância ao Instituto de Arquitetos do Brasil;
- E. **CORRESPONDENTES** – Os arquitetos que residam no exterior **indicados ao Conselho Superior e aprovados pelo mesmo**, na forma do artigo 17º do Estatuto do conselho Superior;

§ 1º - Os associados titulares e aspirantes que se mudarem para outra unidade da federação deverão informar o Instituto, sendo então procedida sua transferência.

§ 2º - Os associados aspirantes quando diplomados passarão à categoria de associados titulares.

Artigo 15º - A admissão ao quadro social far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado, por dois associados e aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social por motivos que não desabonem poderão ser novamente admitidos mediante preenchimento de nova proposta.

Artigo 16º - Não serão, em caso algum, restituídas as mensalidades já pagas, ou quaisquer contribuições feitas por associados que solicitarem licença, pedirem demissão ou forem eliminados do quadro social.

Artigo 17º - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante a carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos por escrito.

Artigo 18º - São direitos e prerrogativas dos associados Titulares quites:

- I – Frequentar a sede do IAB-BA participando de suas atividades, nos termos deste Estatuto;
- II - Tomar parte e votar na Assembléia Geral;
- III – Propor ao Conselho Superior, através do Departamento, a discussão de tese ou assuntos relevantes para a classe;
- IV – Integrar qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho do Departamento;
- V – Receber assistência moral pública em casos que venham a atingir a sua honorabilidade profissional;
- VI – Defender-se nos casos previstos no Art. 27º deste Estatuto;
- VII – Receber notificação de resolução do Departamento, no caso de penalidade sofrida pelo mesmo;
- VIII – Apelar de decisões dos dirigentes do Departamento, de acordo com o disposto no Art. 27º deste Estatuto;
- IX – Ser votado para os cargos de direção do Departamento, Núcleos e também, para Conselheiro e Suplente ao Conselho Superior e para o Conselho Fiscal;
- X – Ser votado para representar o IAB-BA em órgãos colegiados;
- XI – Ser votado para compor o Corpo de Jurados
- XII – Fazer sugestões por escrito e sustentá-las perante o Conselho Diretor, quando na ordem do dia, mas sem direito a voto;
- XIII – Propor à ao Conselho Diretor a criação de comissões ou grupos de estudos de assuntos de interesse de profissão e da comunidade;
- XIV – Ter acesso aos pronunciamentos e trabalhos elaborados pelo IAB-BA;
- XV – Receber o Certificado de que trata o Parágrafo Único do Art. 48º deste Estatuto;
- XVI – Firmar correspondência relativa à incumbência que lhe for outorgada pelo Conselho Superior;
- XVII – Receber carteira de identificação expedida pela Secretária Geral do Departamento.

Parágrafo único – Entende-se por associado quite o que não deva contribuição social do período anterior.

Artigo 19º - São deveres dos associados Titulares:

- I – Prestigiar o IAB e seus Departamentos;
- II – Manter conduta ética no exercício profissional e respeitar e cumprir as decisões do Departamento;
- III – Acatar e cumprir o presente Estatuto, Regimento e Normas do IAB-BA;
- IV – Cumprir os mandatos para os quais for eleito com espírito público, consciência dos seus deveres e das responsabilidades que o mandato lhe impõe;
- V – Não se antecipar publicamente às decisões do IAB-BA quando das manifestações como órgão de classe;
- VI – Contribuir para as finanças do IAB-BA de acordo com a anuidade estabelecida;
- VII – Não utilizar a condição de associado ou diretor para tirar benefícios ou vantagens pessoais ou coletivas ferindo a ética profissional.

Artigo 20º - São direitos ou prerrogativas dos Associados Aspirantes quites, os constantes dos itens II, V, VI, VII, VIII, XII, XIII, XIV e do Art. 18º, bem como os estabelecidos no Art.27º do presente Estatuto e como deveres os constantes dos itens I, II, III, V, VI, e VII do Art. 19º deste Estatuto.

Parágrafo único – Os associados aspirantes poderão participar da Assembléia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 21º - Qualquer associado tem direito de apelar para o Conselho Superior de resoluções do Departamento.

§ 1º - Quando a Resolução for do Conselho Diretor, a apelação será feita primeiramente à Assembléia Geral.

§ 2º - A apelação será feita por ofício firmado por 20 (vinte) associados quites.

§ 3º - O prazo para a apelação será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Resolução.

§ 4º - O prazo para a apelação, quando se tratar de caso individual, será contado a partir da data da notificação.

CAPITULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Artigo 22º - As contribuições dos associados serão fixadas, anualmente, pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – Os associados com até cinco anos de formado poderão ter uma redução na sua contribuição a critério do Conselho Diretor.

Artigo 23º - A forma e local de pagamento das contribuições serão estabelecidas pelo Conselho Diretor do IAB-BA.

DA IDENTIFICAÇÃO ASSOCIATIVA

Artigo 24º - Todos os associados do **IAB – Departamento da Bahia** e de seus Núcleos terão direito a uma identificação expedida pela Secretária Executiva do **IAB – Departamento da Bahia**.

DAS PENALIDADES E DOS ASSOCIADOS ELIMINADOS

Artigo 25º - O Conselho Diretor do IAB-BA poderá aplicar penalidades de ordem administrativa aos associados do Departamento.

Parágrafo único – Entendem-se como penalidades de ordem administrativa as que decorrem do não cumprimento de disposições ou por infração ao Código de Ética Profissional.

Artigo 26º - As penalidades poderão ser, a critério do Conselho Diretor, da seguinte ordem:

- Advertência;
- Censura pública;
- Suspensão;
- Exclusão.

Artigo 27º - Em matéria disciplinar o Conselho Diretor deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado que estiver no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - No caso de representação o Presidente do Conselho Diretor designará entre os seus pares um relator, o qual recebendo os papeis examinará, antes de tudo, se o caso é de aplicação de pena disciplinar;

§ 2º - A deliberação do Conselho Diretor procederá, sempre, de audiência do acusado, notificado para dentro de 5 (cinco) dias apresentar defesa que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento. O prazo para a defesa poderá ser prorrogada por motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho Diretor.

§ 3º - Da decisão do Conselho Diretor do IAB-BA caberá recurso ao Conselho Superior do IAB, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

Artigo 28º - O Conselho Diretor suspenderá do gozo de seus direitos até 90 dias, segundo a gravidade do fato, o associado que:

- I - Infringir qualquer disposição do Estatuto;
- II - Faltar ao respeito ou ofender os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;
- III - Representar o Departamento ou manifestar-se em seu nome sem a expressa incumbência do Conselho Diretor.

Parágrafo único – O associado incurso em qualquer das penalidades constantes deste artigo não ficará isento do pagamento de suas mensalidades.

Artigo 29º - Será eliminado do quadro social com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas o associado que for condenado pela Justiça Pública, por sentença à qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que o Conselho Diretor julgar de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da categoria.

Artigo 30º - Perderá o seu mandato o membro do Conselho Diretor que:

- I - Deixar de tomar posse de seu cargo dentro de 30 dias do recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência ou moléstia comprovada;
- II - Deixar de comparecer a cinco sessões consecutivas sem justificar previamente essas faltas aos demais membros;
- III – Deixar de comparecer às Assembléias Gerais, salvo caso de força maior comprovada;
- IV - Exceder-se, com prejuízo do IAB-BA, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;
- V - Agir com negligência no desempenho de suas funções;
- VI - Deixar de pagar sua contribuição associativa.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 31º - São órgãos dirigentes do Departamento:

- I - O Conselho Diretor;
- II - Os Órgãos de Assessoramento: Secretária Executiva e Comissões;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Estadual;
- IV - Os Núcleos e os Conselhos Intermunicipais;
- V - A Assembléia Geral;

CAPITULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 32º - O Departamento é dirigido e administrado pelo **Conselho Diretor**, composto de 13 membros eleitos bianualmente, por chapa, em Assembléia Geral Ordinária. A posse nos cargos

para o qual foram escolhidos se fará até o último dia do ano em que se realizaram as eleições, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

§ 1º - O Conselho Diretor terá a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor de Comunicação e Divulgação;
- VIII. Diretor de Patrimônio
- IX. Diretor de Eventos e Integração Social
- X. Diretor Técnico e de Articulação Institucional;
- XI. Três Suplentes do Conselho Diretor.

§ 2º – O Secretário Geral, o Secretário Adjunto e o Diretor Financeiro Adjunto, nos seus impedimentos poderão ser substituídos por qualquer membro do Conselho Diretor designado para esse fim pelo Presidente do Departamento.

§ 3º – O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

§ 4º - O aumento do número de diretores será autorizado por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por votação, cabendo, em caso de empate, voto de decisão do Presidente.

Parágrafo único – Será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) para os casos previstos nos Arts. 25º a 29º e itens VII, IX, XIII, XIV do Art. 35º.

Artigo 34º - Não são, nem poderão ser remunerados, os cargos eletivos do IAB-BA.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Empreender ações no sentido de levar o Departamento a cumprir as finalidades definidas neste Estatuto, encaminhando as questões da defesa da profissão e sua integração na sociedade;
- II. Executar as decisões da Assembléia Geral;
- III. Criar Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV. Elaborar o plano de trabalho anual;
- V. Solicitar à Assembléia Geral aprovação de despesas extraordinárias;
- VI. Indicar representantes do IAB-BA em órgãos colegiados;
- VII. Elaborar, anualmente, para apresentação à Assembléia, o relatório das atividades, prestação de contas e orçamento para o exercício entrante;
- VIII – Criar ou patrocinar a criação, fora da sua sede, de Núcleos representativos do Departamento e subordinados a este Estatuto;
- IX. Fixar a contribuição social;
- X – Conceder a admissão ou exoneração de associados titulares e aspirantes;
- XI – Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos associados, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando à Assembléia Geral, quando for o caso;
- XII – Deliberar sobre assunto de interesse da classe ou do Departamento;
- XIII – Votar a abertura de inquéritos;
- XIV – Impor penalidade ou eventualmente exclusão de associado, resolução essa que será tomada por escrutínio secreto;
- XV – Elaborar, aprovar e reformular o Regimento Interno do IAB-BA;
- XVI – Decidir sobre medidas administrativas não previstas no Regimento do IAB-BA.

Artigo 36º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, sem direito de voto salvo em caso de empate;
- II. Representar o IAB-BA em juízo e fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;
- III. Empossar o novo Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- IV. Marcar a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- V. Administrar o patrimônio do IAB-BA;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- VII. Constituir advogado para o IAB-BA, "ad-referendum" do Conselho Diretor;
- VIII. Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis e dar em garantia hipotecária bens patrimoniais do IAB-BA quando autorizada pela Assembléia Geral;
- IX. Apresentar, em cada ano social, à Assembléia Geral relatório dos serviços prestados pelo IAB-BA à classe e à comunidade;
- X. Assinar a correspondência oficial, quando dirigida a pessoas gradadas;
- XI. Tomar providências de caráter administrativas não previstas neste Estatuto e no Regimento do IAB-BA;
- XII. Deliberar, nos casos de urgência, "ad-referendum" do Conselho Diretor;
- XIII – Firmar com o Diretor Administrativo e Financeiro documentos de receita e de despesa, podendo delegar esta função ao Diretor Administrativo Adjunto;
- XIV – Acatar a indicação dos coordenadores das Comissões escolhidas pelos seus pares;
- XV – Firmar documentação de incumbência outorgada ao Departamento pelo Conselho Superior;
- XVI – Delegar tarefas a membros da Diretoria, às Comissões ou a algum sócio quando julgar conveniente;
- XVII – Convocar os suplentes de Diretoria nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 37º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e no caso de vacância sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- II. Exercer a Coordenação Geral dos Trabalhos das Comissões de que trata o Art. 59º;
- III – Coordenar os trabalhos das Comissões Permanentes;
- IV – Manter o Conselho Diretor informado dos trabalhos das Comissões Permanentes e encaminhar ao Secretário Geral relatório dos trabalhos.

Artigo 38º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- II. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo até o fim do mandato;
- III. Supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- IV. Redigir e assinar toda a correspondência do IAB-BA, salvo caso previsto no inciso X do Art. 35º, deste Estatuto;
- V. Assinar com o Presidente as Atas da Assembléia Geral;
- IV. Coordenar os trabalhos das Comissões Temporárias;
- VI. Relatar as atividades do Departamento;
- VII. Firmar com o Presidente os documentos citados no inciso IX do Art. 36º, deste Estatuto.

Artigo 39º - Compete ao Secretário Adjunto:

- I. Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo até o fim do mandato;
- II. Auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições;
- III. Supervisionar a elaboração das Atas das reuniões do Conselho Diretor e das Comissões;
- IV. Supervisionar os trabalhos da Biblioteca buscando sua dinamização e divulgação juntamente com o responsável pela mesma:

Artigo 40º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Receber e administrar os fundos e rendas do IAB-BA, supervisionando pelo Conselho Diretor;
- II. Supervisionar a contabilidade;
- III. Abrir conta-corrente em nome do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento da Bahia, em bancos indicados pelo Conselho Diretor, onde será feita a movimentação financeira;
- IV. Firmar com o Presidente os documentos relativos à receita e despesa, ou por delegação deste com o Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto;
- V. Organizar, no fim de cada ano, o respectivo balanço, para encaminhamento juntamente com o relatório de que trata o inciso IX do Art. 36º;
- VI. Apresentar ao Conselho Diretor o projeto de receita e despesa de cada ano social;
- VII. Receber do Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a renda do Departamento sob sua administração ou guarda;
- VIII. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto:

- I. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nos seus impedimentos, e no caso de vacância, sucedê-lo até o fim do mandato;
- II. Superintender a cobrança de mensalidades alugueis e rendas outras, assinando os respectivos recibos, do que prestará contas ao Diretor Administrativo e Financeiro até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Diretor a relação dos associados quites e dos que estiverem em débito;
- IV. Fornecer, quando da realização da Assembléia Geral, a relação dos associados quites.

Artigo 42º - Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

- I. Promover o intercâmbio cultural e profissional com outras instituições, especialmente universidades, centros de pesquisa e associações profissionais;
- II. Editar e distribuir os Boletins e publicações outras do IAB-BA;
- III. Manter atualizado o “site” do IAB-BA;
- IV. Promover a publicação de matérias dos IAB-BA em jornais, revistas e outros meios de comunicação;
- V. Publicar editais de concursos, relatórios, balancetes e orçamentos do IAB-BA;
- VI. Promover intercâmbio de publicações com entidades congêneres.

Artigo 43º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar pela manutenção da sede, imóveis, bens móveis e coleções;
- II. Administrar os imóveis pertencentes ao IAB-BA;
- III. Empreender ações no sentido da melhor utilização dos espaços do IAB-BA.

Artigo 44º - Compete ao Diretor de Eventos e Integração Social:

- I. Promover eventos visando integração dos associados;
- II. Promover cursos, congressos, conferências, palestras, debates, exposições e premiações não atribuídas às Comissões ou de acordo com elas;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, anualmente, programa de realização de eventos, bem como relatório de atividades desenvolvidas;
- III. Dar apoio a eventos promovidos por outras diretorias;
- IV. Promover a integração dos associados do IAB-BA com associados de instituições similares.

Artigo 45º - Compete ao Diretor Técnico e de Articulação Institucional:

- I. Estabelecer o intercâmbio com órgãos do poder público, escolas de arquitetura, associações profissionais e a sociedade civil organizada visando o desenvolvimento da profissão e melhoria da qualidade de vida urbana;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, semestralmente, projeto de articulação institucional, bem como relatório de atividades desenvolvidas;

III. Buscar editais e elaborar projetos a serem submetidos às agências financiadoras de pesquisa e assistência técnica às comunidades carentes no campo da Arquitetura e do Urbanismo;

IV. Supervisionar convênios com instituições públicas e contratos com terceiros para a realização de projetos de pesquisa e assistência técnica.

Artigo 46º - Compete aos Suplentes de Diretoria, por decisão do Conselho Diretor, substituir qualquer dos Diretores, nos seus impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-los até o fim do mandato.

Artigo 47º - Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, os membros do Conselho Diretor poderão ter outras, de caráter administrativo, definidas no Regimento do IAB-BA.

Artigo 48º - O exercício da função de membro da o Conselho Diretor durante um mandato completo será considerado serviço relevante prestado ao IAB-BA.

Parágrafo Único – O IAB-BA concederá aos que se acharem nas condições deste Artigo, o Certificado de Serviço Relevante, independente do requerimento do interessado.

CAPITULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA E COMISSÕES

Artigo 49º - A Secretaria Executiva é órgão implementador das decisões do Conselho Diretor, Comissões e Assembléia Geral e deve ser coordenada por um gestor escolhido pelo Conselho Diretor, cargo este remunerado, respeitado os valores praticados pelo mercado.

Artigo 50º - Compete a Secretaria Executiva:

- I. Executar as decisões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- II. Exercer as funções de gerenciamento administrativo do Departamento sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, Comissões e Assembléia Geral;
- IV. Organizar e elaborar relatórios e sumulas de atas das reuniões do Conselho Diretor, das Comissões e da Assembléia Geral;
- V. Organizar o Boletim do IAB-BA sob a supervisão do Diretor Cultural e de Difusão;
- VI. Guardar sigilo das decisões do Conselho Diretor, Comissões e Assembléia Geral.

Artigo 51º - As Comissões e Grupos de Trabalho são órgãos auxiliares do Conselho Diretor do IAB-BA no cumprimento de suas finalidades.

Artigo 52º - As Comissões serão instituídas pelo Conselho Diretor do IAB-BA em função dos interesses da classe e da comunidade, a partir:

- I. Das necessidades de atuação prática do Departamento;
- II. Da determinação do Conselho Superior, para assuntos específicos;
- III. Da indicação e interesse de associado ou grupo de associados.

Artigo 53º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão compostos pelos associados do Departamento, por profissionais e estudantes, inclusive de outras formações, de acordo com as necessidades e objeto do trabalho.

Artigo 54º - As Comissões serão de 2 (duas) categorias:

- 1 – Permanentes
- 2 – Temporárias

Artigo 55º - Serão Permanentes as Comissões que tratam de assuntos já consagrados pela prática profissional, segundo definição da Direção Nacional do IAB.

Artigo 56º - Serão Temporárias aquelas instituídas pelo Conselho Diretor, em função de necessidades imediatas.

Parágrafo único – Estas Comissões serão dissolvidas tão logo o Conselho Diretor aprove a conclusão dos seus trabalhos.

Artigo 57º - A divulgação pública do resultado dos trabalhos das comissões só poderá ser feita após sua aprovação pelo Conselho Diretor do IAB-BA.

Artigo 58º - Cada Comissão terá um coordenador escolhido por seus pares.

Parágrafo único – Só poderá ser coordenador sócio do Departamento.

Artigo 59º - Os membros das Comissões, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto, comporão a Coordenação Geral dos Trabalhos das Comissões.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar as contas do Departamento.

Artigo 61º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual do Conselho Diretor de que trata o artigo 28º;
- II. Examinar, em qualquer tempo, os livros e papeis do Departamento, bem como a situação do caixa, lavrando ata do exame realizado;
- III. Denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembléia Geral, se necessário;
- IV. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando para isso houver motivo grave e urgente.

Artigo 62º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Titulares e 1 (um) Suplente eleitos juntamente com o Conselho Diretor, em Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Suplente substituirá qualquer Titular nos seus impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância, até o fim do mandato.

CAPITULO IX

DO CONSELHO ESTADUAL

Artigo 63º - O Conselho Estadual terá caráter consultivo, de acordo com o artigo 3º Parágrafo 4º do Estatuto Nacional do IAB.

Artigo 64º - O Conselho Estadual deverá ser convocado, minimamente, uma vez por ano.

Parágrafo único – O Conselho Estadual poderá ser convocado extraordinariamente sempre que o Presidente ou o Conselho Diretor assim o desejarem.

Artigo 65º - O Conselho Estadual será composto pelos seguintes membros:

1. Presidente do IAB/BA;
2. Vice-Presidente do IAB-BA;
3. Secretário Geral do IAB/BA;
4. Os Ex-Presidentes do IAB/BA;
5. Presidentes de Núcleos do IAB-BA.

Parágrafo único – A Presidência e a Secretaria Geral do Conselho Estadual serão exercidas respectivamente pelo Presidente do IAB-BA e pelo Secretário Geral do IAB-BA.

CAPITULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 66º - A Assembléia Geral é composta pelos associados titulares quites e é órgão supremo da Direção do IAB-BA, nos limites deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre atos do Departamento em última instância.

Artigo 67º - Compete privativamente à Assembléia Geral;

- I. Eleger e destituir membros do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, seus Suplentes, Delegados e Suplentes ao Conselho Superior do IAB;
- II. Atualizar ou reformar o estatuto do IAB-BA, ou resolver matéria não prevista no mesmo;
- III. Autorizar a alienação dos bens móveis do IAB-BA;
- IV. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- V. Resolver em última instância local os recursos de penalidades aplicadas aos associados;
- VI. Decidir, ainda em última instância, sobre manifestações do IAB-BA como órgão de classe, quando for expressamente convocada para este fim;
- VII. Resolver sobre todos os casos previstos ou omissos no presente Estatuto, como última instância.
- VIII. Dissolução da Entidade.

§ 1º - Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - Será exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites para discussão dos casos previstos nos itens II e IV do presente Artigo.

§ 3º - A aprovação dos casos de que trata o parágrafo anterior será por maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Artigo 68º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá sempre na segunda quinzena de novembro:

- I. Todos os anos, para tomada de contas do Conselho Diretor;
- II. Na segunda quinzena de janeiro, para exame e aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício entrante;
- III. Nos anos ímpares, para eleição do Conselho Diretor e Fiscal e seus Suplentes e dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Superior.

Artigo 69º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente:

- I. Quando convocada pelo Presidente;
- II. Quando convocada pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;
- III. Por solicitação de, no mínimo, 20% dos associados quites.

Artigo 70º - A Assembléia Geral reger-se-á pelas seguintes disposições:

I. Será convocada com antecedência de, pelo menos 3 (três) dias, à exceção do caso mencionado no Inciso III do Art. 68º e Art. 74º, por meio do Boletim e "Site" do IAB-BA ou publicada pela imprensa, deliberando na primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de associados quites e na segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número;

II. A Mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente, pelo Secretário Geral, e mais 2 (dois) escrutinadores, quando se tratar de apuração de eleição.

CAPITULO XI

DA REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB – DIREÇÃO NACIONAL.

Artigo 71º - O Departamento será representado junto ao Conselho Superior do IAB, nos termos do Artigo 28 e seus parágrafos, do Estatuto do IAB.

Parágrafo único – Os Conselheiros e Suplentes do IAB/BA junto ao Conselho Superior do IAB serão eleitos para o numero de cargos estabelecidos em conformidade como o parágrafo 1º do Artigo 27º, do Estatuto do IAB, se comprometendo a freqüentar suas reuniões e do Conselho Diretor.

CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 72º - Todas as eleições do **IAB – Departamento da Bahia** se realizarão mediante voto direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo único - Será permitido voto por correspondência dos associados domiciliados no interior do Estado da Bahia, desde que estejam quites.

Artigo 73º - As eleições bienais para os Conselhos Diretor e Fiscal do Departamento e Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior, bem como para as Diretorias dos Núcleos, deverão se realizar, obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro, nos termos do artigo 46, inciso I e II do Estatuto do IAB.

§ 1º - Em todas as eleições do **IAB – Departamento da Bahia** será instalada uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros do quadro associativo e que não sejam candidatos a nenhum cargo referente aquele pleito com o objetivo de coordenar e dirigir o processo eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será instalada 45 dias antes da data fixada para as eleições.

§ 3º - As eleições para as Diretorias dos Núcleos realizar-se-á com antecedência de 24(vinte quatro) horas às do Conselho Diretor do IAB/BA.

Artigo 74º - Somente poderão concorrer às eleições para o Conselho Diretor às chapas cujos candidatos, quites com o Departamento, tiverem seus nomes registrados na Secretária do Departamento com antecedência de 30 dias da data da realização da Assembléia Geral Ordinária que procederá às eleições.

Artigo 75º - Somente poderão votar os associados quites, e os novos que tenham entregado a ficha de filiação na sede do IAB-BA, até 30 dias da data da Assembléia Geral Ordinária que procederá às eleições.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral homologará a listagem dos associados aptos a votar.

Artigo 76º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal eleitos pertencerão, obrigatoriamente, à mesma chapa e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior obedecerão aos termos do Art. 29º e seus parágrafos do Estatuto do IAB.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Diretor não podem ser reeleitos mais de uma vez para o mesmo cargo.

Artigo 77 - A eleição de que trata o Art.723 seguirá os procedimentos abaixo discriminados:

- I - convocação da Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições com 40 (quarenta) dias corridos de antecedência;
- II - inscrição das chapas com no mínimo 8 (oito) dias corridos antes das eleições;
- III - nas chapas constarão o nome de todos os candidatos com a discriminação do cargo a que concorre;
- IV - período de 12 (doze) horas para a realização da votação;
- VI - apuração logo após este prazo e proclamação dos eleitos.

Artigo 78º - Os Conselhos Diretor e Fiscal, Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior, bem como os Diretores dos Núcleos, deverão tomar posse até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer imediatamente, seus mandatos.

Parágrafo único – Não poderão ser remunerados os cargos eletivos do IAB-BA e de seus Núcleos.

Artigo 79º - A eleição para membros de Júri processar-se-á de acordo com o Regimento Eleitoral Especial elaborado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Os membros de Júri, apesar de eleitos, poderão ser remunerados.

CAPITULO XIII

DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

Artigo 80º - O Fundo Social do IAB-BA será constituído:

- I. Pela sede e imóveis de propriedades do IAB-BA;
- II. Pelo arquivo, acervo artístico, Biblioteca, equipamentos e móveis, título de renda, doações, legados, etc.;
- III. Pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas despesas ordinárias e extraordinárias;
- IV. Auxílios, subvenções e outras proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 81º - São fontes de receita do IAB-BA:

- I. As contribuições sociais dos associados titulares e aspirantes;
- II. As contribuições dos Núcleos do IAB/BA;
- III. Auxílios e subvenções estatais, respeitados os fins a que se destinam, que não interfiram no caráter independente do IAB-BA;
- IV. Renda de bens, títulos, doações e legados;
- V. Receitas eventuais provenientes de convênios e promoções de qualquer natureza;

Artigo 82º - A Despesa Ordinária do IAB-BA é decorrente de:

- I. Pagamento pessoal, incluindo encargos sociais e gratificações eventuais;
- II. Contratação de estagiários;
- III. Pagamentos de impostos, taxas e seguros;
- IV. Despesa com locação de imóveis e espaços;
- V. Serviços de manutenção de bens móveis e imóveis;
- VI. Material permanente necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. Material de consumo, expediente e correios;
- VIII. Despesa com congressos, conferências, cursos, premiações e eventos sociais de integração da classe;
- IX. Aumento e conservação do acervo da Biblioteca;
- X. Publicação e divulgação de material de interesse do Departamento;
- XI. Pagamento de honorários a assessores, juristas, professores, conferencistas e técnicos necessários ao desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento;
- XII. Passagens, hospedagens e ajuda de custo para representações oficiais do IAB-BA e profissionais relacionados no inciso anterior;
- XIII. Contribuição anual para o IAB, definida pelo Conselho Superior;

Artigo 83º - São consideradas Despesas Extraordinárias as não previstas no artigo anterior.

Parágrafo único – As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPITULO XIV

DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 84º - O Departamento somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e objetivos, em Assembléia Geral Extraordinária, para a convocação da qual se dará a mais ampla publicidade.

Artigo 85º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver objeto a dissolução do Departamento deverá ser expressamente convocada para tal fim na forma do disposto no Art. 69º deste Estatuto, porém com antecedência no mínimo de 15 (quinze) dias e somente se instalará a primeira ou segunda convocação (Art. 70º) com a presença de associados, com direito a voto, que representem 2/3, mínimo, do quadro social. O mesmo número de associados será necessário para votar a dissolução.

Artigo 86º - Com a dissolução da entidade o destino do seu patrimônio será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único – O Conselho Diretor, no caso de dissolução do Departamento, perderá as funções dirigentes e executivas desde a data da eleição do liquidante e da Comissão de liquidação ficando, porém, à disposição dos mesmos, auxiliando-os em tudo que estiver a seu alcance.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87º - Serão mantidos os títulos e as prerrogativas presentes e futuras dos associados atuais, inclusive dos Associados Fundadores, ou sejam, aqueles que assinaram a Ata de fundação, em 30 de abril de 1954.

Artigo 88º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas por seus dirigentes em nome do IAB/BA.

Artigo 89º - É expressamente vedado o uso do nome, da sede e do patrimônio do IAB-BA para qualquer ato, manifestações ou reunião de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 90º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Artigo 91º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 92º - Os meios de divulgação do IAB-BA e seus Núcleos deverão dar ampla publicidade a este Estatuto.

Salvador, 19 de novembro de 2007.

Presidente – Paulo Ormino David de Azevedo

1º Vice-Presidente – Daniel Colina

2º Vice-Presidente – Raul Nobre Martins Junior

Secretário Geral – Mauricio de Almeida Chagas

1º Secretário – Paulo Roberto de Farias Cunha

1º Tesoureiro – Francisco Alberto Mota Santos

2º Tesoureiro – Nivaldo Vieira de Andrade Junior

Diretor de Patrimônio – Laura Maria Carneiro Matos

Diretor de Divulgação – Salvador Lucas Mello Rego

Diretor de Atividades culturais – Naia Alban Suarez

Diretor de Atividades Sociais – Maria Ângela Barreiros Cardoso

1ª Suplente do Conselho Diretor – Daniela Dias Pereira Cunha

2ª Suplente do Conselho Diretor – Orlando Simas Regis Filho

3ª Suplente do Conselho Diretor – Ana Verônica Cook Fernandes

Advogado OAB/Ba 17028 - Luciano Berenstein de Azevedo